



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 927 DE 03 DE ABRIL DE 1.992

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO GRUPO VIII
- SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente do Município de Porto Murtinho, o Grupo VIII - Serviços de Saúde, composto de cargos de provimento efetivo que se destinam a execução de atribuições relacionadas com ações e serviços públicos de saúde da população, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária, constantes do Grupo IV, Auxiliar de Enfermagem, constantes do Grupo V - Apoio Técnico - Científico, e Auxiliar de Serviços de Saúde, constantes do Grupo VII, criados pela Lei 789 de 11 de agosto de 1.989, ficam extintos desses grupos e passam a integrar o Grupo VIII - Serviços de Saúde, criado por este artigo.

Art. 2º - No Quadro Permanente do Município de Porto Murtinho, ficam criados também os os cargos abaixo que integrarão os seus respectivos grupos:

I - 01 (um) Assessor de Informática, Símbolo DAS-II, integrante do Grupo I - Direção e Assessoramento Superior, com escolaridade de Nível Superior ou capacidade pública notória, com carga horária de 07 horas.,

II - 01 (um) Operador da Mini-processadora

u.s.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

de leite de soja (vaca mecânica), referências: A-9, 10, 11., B-12, 13, 14., C- 15, 16, 17, integrante do grupo VII, alfabetizado com habilitação profissional, com carga horária de 07 hs.

III - 01 (um) Auxiliar de Operador da mini-processadora de leite de soja (vaca mecânica), referências: A- 07, 08, 09., B- 10, 11, 12., C- 13, 14, 15, alfabetizado com habilitação profissional, integrante do grupo VII, com carga horária de 07 horas.,

IV - 02 (dois) Apontadores de Obra, referências: A- 07, 08, 09., B- 10, 11, 12., C- 13, 14, 15, integrante do Grupo VII, alfabetizado com habilitação profissional com carga horária de 07 horas.,

V - 02 (dois) Auxiliares de Fiscal de Postura, referências: A- 07, 08, 09., B- 10, 11, 12., C- 13, 14, 15, integrantes do grupo IV - Serviços de Natureza Fiscal, alfabetizado com habilitação profissional, com carga horária de 07 horas.,

VI - 01 (um) Engenheiro, referências: A- 32, 33, 34., B- 35, 36, 37., C- 38, 39, 40, com escolaridade de nível superior e carga horária de 04h., 01 (um) desenhista, referências: A- 13, 14, 15., BB- 16, 17, 18., C- 19, 20, 21., alfabetizado com habilitação profissional e com carga horária de 07h., 01 (um) Topógrafo, referências: A- 13, 14, 15., B- 16, 17, 18., C- 19, 20, 21., alfabetizado com habilitação profissional, com carga horária de 07h, todos integrantes do Grupo V - Apoio Técnico e Científico.

Art. 3º - O art. 1º da Lei 851 de 01 de junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, com vínculo pela Consolida -

RS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

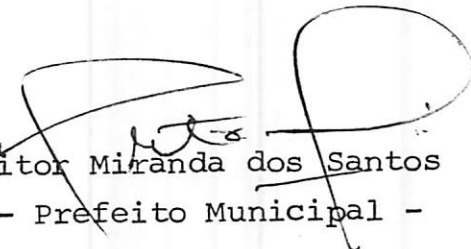
ção das Leis do Trabalho (CLT)".

Art. 4º - Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 827 de 18 de dezembro de 1.989, cuja redação fora alterada pela Lei 839 de 1º de abril de 1.990, e o § 2º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Os membros integrantes das Comissões mencionadas no parágrafo anterior, somente receberão a gratificação pelos dias em que houver reunião, devendo os trabalhos serem concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 03 de abril de 1.992


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

ANEXO I

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL VIII - SERVIÇOS DE SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	01	04h
ASSISTENTE SOCIAL	01	04h
MÉDICO	05	04h
MÉDICO VETERINÁRIO	01	04h
ODONTÓLOGO	03	04h
FARMACEÚTICO (BIOQUÍMICO)	01	04h
ENFERMEIRO	02	04h
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	07h
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	03	07h
TÉCNICO EM RAIO-X	01	07h
AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	25	07h
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	20	07h
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	07h
ATENDENTE DE HIGIENE BUCAL	02	07h
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	05	07h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	07h
VISITADORA	03	07h
MOTORISTA	04	07h
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	07h

25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

ANEXO I

TABELA II

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
PSICÓLOGO	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
ASSISTENTE SOCIAL	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
MÉDICO	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
ODONTÓLOGO	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
FARMACÊUTICO (BIOQUÍMICO)	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
ENFERMEIRO	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	A	13 - 14 - 15	2º Grau completo, c/habilitação profissional
	B	16 - 17 - 18	
	C	19 - 20 - 21	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	12 - 13 - 14	2º Grau completo, c/habilit. profissional
	B	15 - 16 - 17	
	C	18 - 19 - 20	
TÉCNICO EM RAIO - X	A	13 - 14 - 15	2º grau completo, c/habilit. profissional
	B	16 - 17 - 18	
	C	19 - 20 - 21	

45



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

ANEXO I

TABELA II

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	08 - 09 - 10	Alfabetizado c/
	B	11 - 12 - 13	habilitação
	C	14 - 15 - 16	profissional
MÉDICO VETERINÁRIO	A	32 - 33 - 34	Nível Superior
	B	35 - 36 - 37	
	C	38 - 39 - 40	
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	A	02 - 03 - 04	Alfabetizado c/
	B	05 - 06 - 07	habilitação
	C	08 - 09 - 10	profissional
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	A	07 - 08 - 09	Alfabetizado
	B	10 - 11 - 12	c/habilitação
	C	13 - 14 - 15	profissional
ATENDENTE DE HIGIENE BUCAL	A	13 - 14 - 15	Alfabetizado
	B	16 - 17 - 18	c/habilitação
	C	19 - 20 - 21	profissional
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	A	08 - 09 - 10	Alfabetizado
	B	11 - 12 - 13	c/habilitação
	C	14 - 15 - 16	profissional
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	¹² 13 - 14 - 15	Alfabetizado
	B	16 - 17 - 18	c/habilitação
	C	19 - 20 - 21	profissional
VISITADORA	A	13 - 14 - 15	Alfabetizada
	B	16 - 17 - 18	c/habilitação
	C	19 - 20 - 21	profissional
MOTORISTA	A	⁰⁷ 07 - 08 - 09	Alfabetizado
	B	10 - 11 - 12	c/habilitação
	C	13 - 14 - 15	profissional

J.S.:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

ANEXO I

TABELA II

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
FISCAL DE VIGILÂNCIA	A	11 - 12 - 13	2º Grau
	B	14 - 15 - 16	
SANITÁRIA	C	17 - 18 - 19	Completo

45.